

CRD:

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

CeasaMinas	
Departamento Jurídico	
NN	1836
Contrato	29 / 2018

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA, MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E CENTRAIS ABASTECIMENTO M. G. CEASAMINAS.

Contrato nº: 5000064308
 PN: 7000062958 – INSTALAÇÃO: 3009003780

I - De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena nº 1200, 17º andar – ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II - de outro lado a **CENTRAIS ABASTECIMENTO M. G. CEASAMINAS**, doravante denominada simplesmente **CONSUMIDOR**, com sede no Município de GOVERNADOR VALADARES, Estado de Minas Gerais, na AV RIO BAHIA nº 3203, Bairro PLANALTO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 17.504.325/0001-04, neste ato representado, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados;

denominadas também **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente, ou **PARTES**, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

- a **CEMIG D** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica;
- o **CONSUMIDOR** é responsável por unidade do Grupo A, cujo atendimento se dá integralmente no Mercado Cativo.
- o Art. 61, inciso II da Resolução ANEEL 414/10 estabelece que os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem celebrar com a distribuidora, quando cabível, Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER;
- Nos termos da Resolução ANEEL 714/16, o contrato de fornecimento celebrado entre as **PARTES**, ao término de sua vigência, deve ser substituído pelo CUSD e, quando cabível, pelo CCER;
- é cabível a celebração de CCER quando o atendimento à unidade consumidora do Grupo A se dê integral ou parcialmente no Mercado Cativo;

resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas



CRD:

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 Constitui objeto do **CONTRATO** o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, para atender à sua unidade denominada **CENTRAIS ABASTECIMENTO M. G. CEASAMINAS**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 17.504.325/0001-04, localizada na **AV RIO BAHIA nº 3203**, bairro **PLANALTO**, Município de **GOVERNADOR VALADARES**, Estado de Minas Gerais.

1.2 A energia elétrica será fornecida em forma de corrente alternada, trifásica, tensão de 13,8 KV entre fases e frequência de 60 Hz.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

2.1 O **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo por 12 meses.

2.1.1 Este prazo será automaticamente prorrogado por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente até o término da concessão da **CEMIG D**, se, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de cada período, o **CONSUMIDOR** não comunicar à **CEMIG D**, por escrito, sua intenção em contrário.

CLÁUSULA 3ª – ENERGIA CONTRATADA

3.1 A **CEMIG D** assegura ao **CONSUMIDOR**, por posto tarifário, o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido.

3.2 A modulação dos montantes de energia contratados no item anterior será realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora, em conformidade com a regulamentação específica.

3.3 Posto tarifário ponta

Para fins do **CONTRATO**, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela **CEMIG D** considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela **ANEEL** para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da **CEMIG D** com exceção feita aos sábados e domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os seguintes feriados: 01 de janeiro – Confraternização Universal; 21 de abril – Tiradentes; 01 de maio – Dia do Trabalho; 07 de setembro – Independência; 12 de outubro – Nossa Senhora



CRD:

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

Aparecida; 02 de novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; e 25 de dezembro – Natal.

3.3.1 A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a **CEMIG D** em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:

- I. a definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e
- II. a definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.

3.3.2 Durante a hora de verão, decretada pelo Governo Federal, o posto tarifário ponta será alterado para o intervalo compreendido entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

CLÁUSULA 4ª – INSTALAÇÃO DE CONEXÃO E PONTO DE ENTREGA

4.1 A instalação de conexão para atendimento ao **CONSUMIDOR** está discriminada no CUSD, bem como as responsabilidades pelas **PARTES** sobre os bens e equipamentos que compõem a instalação de conexão.

CLÁUSULA 5ª – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

5.1 Tarifas

De acordo com a legislação vigente, as Tarifas de Energia (TE) aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que trata o **CONTRATO**, são as que estiverem em vigor para a **CEMIG D**, na modalidade tarifária CONVENCIONAL. Quaisquer ajustes tarifários que ocorram serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia elétrica de que trata o **CONTRATO**, em conformidade com a legislação específica vigente.

5.2 Determinação da ENERGIA FATURÁVEL

A energia elétrica proveniente do **CONTRATO**, para fins de faturamento, será denominada de ENERGIA FATURÁVEL, cujo valor de base de cálculo será o valor da ENERGIA MEDIDA no ciclo de faturamento.

5.3 A **CEMIG D** emitirá mensalmente NOTA FISCAL e documento de cobrança relativo à energia elétrica prevista no **CONTRATO**, a qual será entregue no endereço indicado pelo **CONSUMIDOR**.



CRD: _____

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

5.3.1 A NOTA FISCAL e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

5.3.2 O **CONSUMIDOR** aceitará o envio das cópias da NOTA FISCAL e do documento de cobrança por intermédio de *fac-símile* ou meio eletrônico e será aplicável o prazo previsto no subitem 5.3.1 devendo a **CEMIG D** encaminhar os documentos originais até a data do vencimento.

5.3.3 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3.4 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **CONSUMIDOR**.

5.3.5 Todos os pagamentos devidos pelo **CONSUMIDOR** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

5.3.6 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em NOTA FISCAL e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

5.3.7 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 6.2 da Cláusula 6ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

CLÁUSULA 6ª – MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS E SEUS EFEITOS

6.1 Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR** deixar de liquidar quaisquer das cobranças devidas, nos termos do **CONTRATO**, de forma integral até a data de seu vencimento.

6.2 No caso de atraso no pagamento pelo **CONSUMIDOR** de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no **CONTRATO**, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:



CRD: _____

a) multa de 2% (dois por cento);

b) juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;

c) atualização monetária, calculada *pro rata die* pela variação do ÍNDICE, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao ÍNDICE do mês anterior.

6.3 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA 7ª – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

7.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste **CONTRATO**, a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, conseqüentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **CONSUMIDOR**, nas seguintes hipóteses:

a) De imediato, quando:

- I. constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a **CEMIG D**;
- II. constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;
- III. constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
- IV. o **CONSUMIDOR** deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da **CEMIG D**, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
- V. constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da



CRD: _____

legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do sistema elétrico; e,

VI. constatada religação à revelia.

b) Após prévia comunicação formal ao **CONSUMIDOR**, quando:

- I. se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da **CEMIG D** para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
- II. não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do **CONSUMIDOR** ou no padrão de entrada de energia elétrica;
- III. não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- IV. constatado o não cumprimento, pelo **CONSUMIDOR**, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o **CONTRATO**, a **CEMIG D** procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;
- V. não pagamento de serviços cobráveis;
- VI. descumprimento da apresentação e manutenção de garantias.

CLÁUSULA 8ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

CLÁUSULA 9ª – IRREVOGABILIDADE

9.1 O **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de _____



CRD:

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

vigência definido no item 2.1 da Cláusula 2ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 10ª do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 10ª – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

10.1 Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este poderá ser resolvido nos seguintes casos:

a) por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

b) por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de: (I) descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a) deste item, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida; ou (II) pedido de falência pelo **CONSUMIDOR** ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o acordo com credores e o processamento de recuperação judicial;

c) Por comum acordo entre as **PARTES**.

10.2 Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este será resolvido nas seguintes ocorrências:

a) resolução do **CUSD**;

b) por solicitação do **CONSUMIDOR**;

c) Término de vigência do **CONTRATO**.

10.3 A resolução do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua efetiva data de concretização, e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

10.4 Ocorrendo a resolução do **CONTRATO**, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) do item 10.1 e a), b) e c) do item 10.2, a **PARTE** que der causa ou for culpada pela resolução pagará multa em favor da outra **PARTE** no valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do **CONTRATO**, limitado a 12



CRD: _____

(doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na média dos consumos de energia elétrica precedentes à data do encerramento, em conformidade com os dados de medição da **CEMIG D**.

10.5 A **CEMIG D** não assume qualquer responsabilidade pelos eventuais prejuízos do **CONSUMIDOR** em caso de resolução do **CONTRATO**.

10.6 A resolução contratual poderá implicar a interrupção da conexão, e do acesso ao sistema de distribuição e implicará a interrupção do fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 11ª – GARANTIAS

11.1 Na ocorrência de inadimplemento de mais de uma fatura mensal em um período de 12 meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, facultar-se-á à **CEMIG D** notificar formalmente o **CONSUMIDOR** para apresentar, em até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, garantia de pagamento equivalente ao valor inadimplido e com vigência pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida por meio de uma das modalidades abaixo, a critério do **CONSUMIDOR**:

- a) depósito caução em espécie;
- b) carta de Fiança Bancária;
- c) seguro Garantia constituído em favor da **CEMIG D**;

11.1.1 A execução de garantias oferecidas pelo **CONSUMIDOR** para quitação de débitos contraídos junto à **CEMIG D** será precedida de notificação escrita e específica, devendo o **CONSUMIDOR**, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da **CEMIG D**, constituir garantias complementares, limitadas ao valor inadimplido e com vigência pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, sob pena da aplicação da penalidade de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do **CONTRATO** para cada dia de inadimplemento da obrigação, sem prejuízo da suspensão do acesso ao sistema de distribuição nos moldes do subitem 11.1.3.

11.1.2 Caso a garantia perca a sua validade ou vigência antecipadamente, por razões imputáveis ao **CONSUMIDOR**, o **CONSUMIDOR**, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da **CEMIG D**, deverá substituí-la por outra de igual teor e forma. Caso não ocorra a substituição, será aplicada penalidade de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do **CONTRATO** para cada dia de inadimplemento da obrigação, sem prejuízo da



CRD:

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

suspensão do acesso ao sistema de distribuição nos moldes do subitem 11.1.3.

11.1.3 A não apresentação da garantia, ou a não constituição de garantia complementar ou a não substituição de garantia em até 15 (quinze) dias, conforme disposto nesta Cláusula, sujeitará o **CONSUMIDOR** à suspensão do acesso ao sistema de distribuição da **CEMIG D**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste instrumento, em face do descumprimento de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

12.1 Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete ao **CONSUMIDOR**:

- a) conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;
- b) conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig”, e a sua Política Antifraude, anexo integrante do **CONTRATO**, também disponível no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antifraude.

12.1.1 O **CONSUMIDOR** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:

I – Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética.

II – Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;

III – Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu Ouvidoria.



CRD: _____

CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integram o **CONTRATO**, de forma inseparável, o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões escritos em caixa alta empregados no **CONTRATO**.

13.2 O **CONSUMIDOR** não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma aqui contratada.

13.3 O **CONSUMIDOR** obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à **CEMIG D**.

13.4 As demais condições para o fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO** serão regidas pelas normas e disposições regulamentares em vigor estipuladas pela ANEEL.

13.5 Quaisquer alterações na legislação específica vigente que venham a ser estabelecidas pelos órgãos federais competentes serão aplicadas ao fornecimento de energia de que trata o **CONTRATO**.

13.6 Para os casos omissos no **CONTRATO** e os relativos às condições de fornecimento, prevalecerão normas e disposições regulamentares em vigor para o sistema **CEMIG D**, cabendo, ainda, em última instância, recurso à ANEEL.

13.7 A tolerância ou a eventual abstenção, pelas **PARTES**, do exercício dos direitos e obrigações previstos no **CONTRATO** ou na lei em geral, não implicará novação ou renúncia, podendo a **CEMIG D** e o **CONSUMIDOR** exercê-los a qualquer momento.

13.8 Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir a terceiros seus direitos e obrigações relativas ao **CONTRATO** sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**.

13.9 O presente **CONTRATO**, em conjunto com o CUSD, a partir da data de sua assinatura, substitui integralmente e resile de comum acordo entre as **PARTES** o Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica anteriormente assinado. Em virtude de eventual(is) fatura(s) de energia ainda não adimplida(s) pelo **CONSUMIDOR**, ou ciclo de faturamento ainda não processado, a citada rescisão é feita sem a quitação plena, geral e irrevogável das obrigações contratuais nele ajustadas, ressalvando o direito da **CEMIG D** exigir a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, o pagamento de eventual dívida existente

13.10 O **ACESSANTE** declara ter sido devidamente comunicado pela **CEMIG D** a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de



CRD: _____

grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste **CONTRATO**, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.

13.11 Este **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as **PARTES**, observando sempre o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 14ª – VALOR DO CONTRATO

14.1 Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor estimado de R\$ 58.067,71 (cinquenta e oito mil e sessenta e sete reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA 15ª – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

15.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

15.2 A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

15.3 As controvérsias não solucionadas na forma do *caput* desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.



CRD:

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

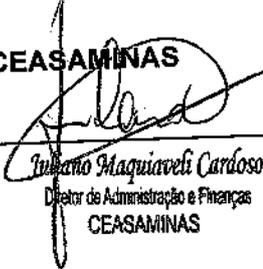
15.4 Caso não se atinja solução amigável ou não seja satisfatória a mediação da ANEEL, as **PARTES** poderão recorrer ao Poder Judiciário, elegendo, para esse fim, o foro do Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, especial ou de exceção, para dirimir quaisquer disputas decorrentes do **CONTRATO**.

E por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

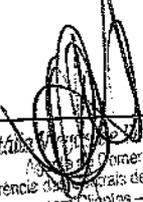
Belo Horizonte, 31 de julho de 2017.

CENTRAIS ABASTECIMENTO M. G. CEASAMINAS


Nome: *Guilherme Caldeira Brant*
Cargo: Diretor - Presidente
CEASAMINAS


Nome: *Iuliano Maquiaveli Cardoso*
Cargo: Diretor de Administração e Finanças
CEASAMINAS

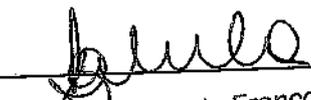
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.


Nome: *Natália Pereira de Araujo*
Cargo: Gerência de Comercialização
com Clientes - PCR/CR
Nº Pessoal: 57069


Nome: *Alexandra Pereira de Araujo*
Cargo: Agente de Comercialização
Nº Pessoal 56979

TESTEMUNHAS


Nome: *WANDER FRANCISCO DE SOUZA*
CPF: 843124166-72


Nome: *Izabela Syrio Franco*
CPF: 089.730.226-52



CRD:

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica. Autarquia especial responsável pela normatização e fiscalização dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- b) **CUSD**: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição. Contrato celebrado entre a permissionária e um usuário ou entre aquela e sua supridora, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição;
- c) **ENERGIA CONTRATADA**: Energia elétrica ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixada no CCER expressa em MW médios;
- d) **ENERGIA FATURÁVEL**: Valor da energia ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- e) **ENERGIA MEDIDA**: Montante de energia elétrica, em MWh, medido através de medidores de energia ativa de acordo com as normas e critérios estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização;
- f) **ÍNDICE**: Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;
- g) **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**: Equipamentos e instalações dedicados ao atendimento do **CONSUMIDOR**, com a finalidade de interligar suas instalações ao PONTO DE ENTREGA;
- h) **MERCADO CATIVO**: Ambiente de contratação de energia no qual a energia elétrica é



CRD:

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

fornecida pela distribuidora local, com o preço e as demais condições de fornecimento reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

i) **NOTA FISCAL:** Documento emitido e enviado pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

j) **PONTO DE ENTREGA:** Conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do atendimento, situando-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora.





**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2018**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 00091001059201708. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de manutenção corretiva e preventiva de um elevador instalado na Unidade da ABIN, em Recife-PE

ELIZABETE RAMOS DE MELO FELLET
Pregoeira

(SIDEAC - 12/06/2018) 110120-00001-2018NE800087

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 130029

Número do Contrato: 8/2015.
Nº Processo: 2101201998201412.
PREGÃO SISPP Nº 3/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO CNPJ Contratado: 37997194000151. Contratado: EMPRESA NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato 08/2015 por mais doze meses e renovação da garantia de execução. Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Vigência: 17/06/2018 a 17/06/2019. Valor Total: R\$627.084,27. Fonte: 100000000 - 2018NE800047. Data de Assinatura: 11/06/2018.

(SICON - 12/06/2018) 130029-00001-2018NE800001

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 4/2018 - UASG 130005

Nº Processo: 21000014080201898. Objeto: Pagamento de inscrição em curso de capacitação para a servidora Yvina Regina Loyola, no Curso Auditoria Interna - AUDI I, com Ênfase em Órgãos Públicos, no período de 19 a 21/06/2018, em Porto Alegre/RS, a ser promovido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil, CNPJ nº 62.070.115/0001-00. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Justifica-se a contratação na modalidade Inexigibilidade devido a singularidade do serviço, conforme doc. SEI nº 4776120. Declaração de inexigibilidade em 08/06/2018. SERGIO FURLANETTI CONEZA. Coordenador-geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais. Ratificação em 08/06/2018. MARCUS VINICIUS SEVERO DE SOUZA PEREIRA. Diretor do Departamento de Administração - da. Valor Global: R\$ 2.500,00. CNPJ CONTRATADA: 62.070.115/0001-00 INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL.

(SIDEAC - 12/06/2018) 130005-00001-2018NE8000126

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE MINAS GERAIS S/A**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 29/2018. Partes: CEASAMINAS e CEMIG Distribuição S. A. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela CEMIG D ao CONSUMIDOR, para atender à sua unidade da CEASAMINAS de Governador Valadares-MG. Prazo: 12 meses a partir da data de sua assinatura. Valor: O contrato tem o valor estimado de R\$ 58.067,71 (cinquenta e oito mil e sessenta e sete reais e setenta e um centavos). Data da assinatura: 31/07/2017.

Contrato nº 30/2018. Partes: CEASAMINAS e CEMIG Distribuição S. A. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo do ACESANTE, ao Sistema de Distribuição operado pela CEMIG D e o uso desse Sistema de Distribuição pelo ACESANTE em sua unidade de Governador Valadares-MG. Prazo: 05/01/2017 até 04/01/2018. Valor: O contrato tem o valor de R\$30.585,60 (trinta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). Data da assinatura: 05/01/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.a.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018061300006

**COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No AVISO DE LICITAÇÃO Concorrência Pública 02/2018 publicado no DOU no dia 29/05/2018, seção 3, pag 3 ONDE SE LÊ: Situado na Avenida Alberto Vieira Romão, 675 - Distrito Industrial - Alfenas/MG; EXCLUIA-SE.

EM, 12 de junho de 2018
VICTOR NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO publicado no DOU no dia 12/06/2018, seção 3, pag 3; ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico nº 006/2018; LEIA-SE: Pregão Eletrônico nº 008/2018; Edital disponível nos sites "www.licitacoes-e.com.br e www.casemg.gov.br. Qualquer informação ou orientação adicional poderá ser obtida através do e-mail cp1@casemg.gov.br.

EM, 12 de junho de 2018
VICTOR NEVES
p/Comissão Permanente de Licitação

**COMPANHIA DE ENTRESTOS E ARMAZÉNS
GERAIS DE SÃO PAULO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato ECT nº 9912375547. Processo: 048/2014. Com publicidade "a posteriori". Objeto: Contratação de serviços postais. Objeto do Segundo Termo Aditivo: prorrogação do período de vigência e dotação orçamentária do período. Contratada: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ Nº 34.028.316/0031-29. Valor estimado em R\$ 27.402,83 (vinte e sete mil, seiscientos e dois reais e oitenta e três centavos), nos termos da cláusula Quarta. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 08/05/18 nos termos da Cláusula Segunda e Terceira. Data de Assinatura: 08/05/2018.

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS REGIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA CONAB SUREG-AL Nº 1/2018

A Superintendência Regional da Conab no Estado de Alagoas, fazendo uso do disposto no art. 19 da Lei nº 10.696/2003, no art. 17 da Lei nº 12.512/2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775/2012 e na Resolução nº 50/2012 do Grupo Gestor do PAA, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, com as alterações estabelecidas nas Resoluções GGPAA nº 56/2013, 64/2013, 73/2015 e 78/2017, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da 1ª Chamada Pública Conab/Sureg-AL nº 01/2018, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional, para a suplementação alimentar de grupos populacionais específicos, no contexto de ação coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

Período para apresentação dos documentos para habilitação e da Proposta de Venda: de 12/06 a 02/07/2018, no horário comercial, excetuando o dia 02/07/2018, que será até as 12:00 horas.

Os produtos e quantitativos a serem adquiridos estão descritos a seguir:

Lotes	Produto	Unid.	Quantidade (Kg)
01	Açúcar demerara - Embalagem de 01 ou 02 kg	kg	352.926
02	Farinhas de mandioca média seca - Tipo 01 - Embalagem de 01 ou 02 kg	kg	318.280

A versão completa da Chamada Pública, incluindo os locais de entrega dos produtos, está disponível na sede da Superintendência Regional da Conab no Estado de Alagoas, nas suas diversas Unidades Armazenadoras e na Internet (www.conab.gov.br).

Maceió-AL, 12 de junho de 2018.
LOURIVAL BARBOSA DE MAGALHÃES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 21218.000443/2017-81. Dispensa de Licitação nº 001/2018. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB. CNPJ: 26.461.699/0377-77. Contratada: Ticket Soluções HDFGT S/A. CNPJ: 03.506.307/0001-57. Objeto: Regular as condições de fornecimento e aquisição de Combustível na administração, controle, gerenciamento, por intermédio de sistema informatizado, mediante utilização de cartão eletrônico visando atender a CONAB/SUREG/AM. Fundamento Legal: Art. 416, do (RLC) da CONAB, de 12/12/17, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 11/06/2018 a 10/06/2019. Valor Total Estimado: R\$ 20.248,08. Data de Assinatura: 11/06/2018. Assinam pela Contratante: Serafin José Taveira Júnior, Superintendente Regional e Eliana Sena da Silva, Gerente de Finanças e Administração. Assinam pela Contratada, seus Procuradores: Diego Vitória de Moraes e Luciano Rodrigo Weiland.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2/2018**

Processo: nº 094/2017. Esta Licitação é regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016. Objeto: Atribuição de áreas vagas no ETSP - Entroposto Terminal de São Paulo, descritas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA GRUPO II - DESCRIÇÕES DAS ÁREAS VAGAS, METRAGENS, VALORES DO TERÇO POR M² E VALOR MÍNIMO DE OUTORGA.

A Presidência da CEAGESP comunica: Ante os elementos constantes no presente processo, declara Deserta a licitação. Os atos do processo estão com vista franqueada aos interessados.

SONIA AP. DA SILVA APOSTÓLICO
Presidente da Comissão

**AVISO DE SUSPENSÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 7/2018**

Processo: 080/2017. Esta Licitação é regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016.

A CEAGESP comunica aos interessados a suspensão da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, prevista para 13/06/2016 às 09h30, referente a licitação em epígrafe. A nova data para sessão de continuidade será oportunamente divulgada.

SONIA AP. DA SILVA APOSTÓLICO
Presidente da Comissão

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 3/2018

Processo 21210000065201714
Pregão 03/2018 Objeto Compra e instalação de Sonda e vácuo portátil para amostragem em profundidade. A Conab torna público o resultado do certame e declara a empresa Indústria e Comércio Eletrônica Gelma LTDA CNPJ 60637667000121 vencedora do certame

CLAUDIO HIDEKI WATANABE
Pregoeiro

(SIDEAC - 12/06/2018) 135100-22211-2018NE000166

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2018

Após a realização de Pregão Eletrônico 02/2018 para contratação de agente de integração público ou privado para executar o programa de estágio, foi adjudicado e homologado em favor da empresa Agência de Integração Empresa Escola LTDA. CNPJ: 01.406.617/0001-74, que ofertou o valor de R\$ 1.151,00 (Mil, cento e cinquenta e um reais) e, além disso, apresentou documentação regular conforme o Edital.

MARCELO FRANKLIN DA SILVA ALVES
Pregoeiro

(SIDEAC - 12/06/2018) 135115-22211-2018NE000084